

[clique aqui para imprimir](#)**Instrução Normativa N° 002/2005**

25/01/2005

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. ° 002, DE 25 DE JANEIRO DE 2005 .

A Diretora Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar 248/02, de 26/06/02 e no art. 33, inciso VII do Decreto 1.382-R, de 07/10/04, que aprovou o seu Regulamento, e;

Considerando o que dispõe o Capítulo VIII do Decreto nº 4344/98, alterado pelo Decreto 1.351-R, de 08 de julho de 2004;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios para enquadramento das atividades de Posto/Central de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos;

R E S O L V E:

Art.1º - O enquadramento das atividades de Posto/Central de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos obedecerá o descrito na tabela abaixo como critério para cálculo das taxas de licenciamento junto ao IEMA.

29.04. Posto/Central de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos.

PORTE Área Útil (há)		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR Produção Mensal (toneladas/mês)			
		Mc	P	M	G
		≤ 2,0	2,1 a 10,0	10,1 a 20,0	≥ 20,0
Mc	≤ 0,1	S	S	I	II
P	0,11 a 0,2	S	I	II	III
M	0,21 a 0,3	I	II	III	IV
G	≥ 0,3	II	III	IV	IV

Art. 2º - Para fins de entendimento ao disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I. Área Útil – Considera-se área útil (AU), em hectare (ha), área total usada pelo empreendimento, incluindo-se a área construída mais a utilizada para estacionamento e outros.

II. Produção Mensal – Quantidade de embalagens recolhidas no Posto de recebimento mensalmente em toneladas.

Art.3º - O IEMA, se reserva ao direito de fazer novas exigências que entender pertinentes para fins de regular o licenciamento.

Art.4º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução de Serviços nº 016-R, de 10/08/04 e as disposições em contrário.

MARIA DA GLÓRIA BRITTO ABAURRE
Diretora Presidente do IEMA

Leia o original aqui